

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 415/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

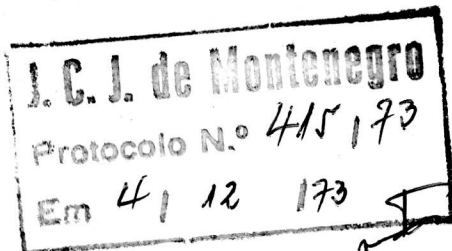
Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
ADELIA QUADROS PACHECO contra
IGLESIAS & SISSON CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Indenização., Av. prévio., Sals., Férias prop., Décimo-terceiro.
Horas extr., Dom. e feriados., Sal-fam.
TOTAL - Cr\$ 2.560,10

Dia 19.12.73.
Hora 9:00



ADELIA QUADROS PACHECO, brasileira, casada, cozinheira, domiciliada e residente na cidade de Taquari, neste estado, por seus procuradores firmatários, "ut" instrumento procuratório incluso, querendo mover uma reclamatória trabalhista contra a firma IGLESIAS & SISSON, CIA. LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, à avenida Protásio Alves, nº 4678, vem, respeitosamente à presença de V. Exciª., expor e afinal requerer o que segue:

- 1)- Que a requerente foi admitida pela reclamada em 1º de agosto de 1.972, como cozinheira do acampamento mantido pela empresa no distrito de Paverama, município de Taquari, onde a firma havia empreitado a construção de uma rodovia.
- 2)- Que a reclamante percebia como remuneração, um salário mínimo regional, sendo R\$200,00 em dinheiro e o restante em alimentação que lhe era fornecida pela reclamada.
- 3)- Que a reclamante, no exercício de suas funções, seguidamente trabalhava aos domingos e feriados e também cumpria horas extraordinárias.
- 4)- Que no dia 25 de outubro do ano fluente, foi a reclamante despedida sem justa causa, ocasião em que a firma não lhe pagou os salários em atraso, relativos ao meses de agosto, setembro e dos dias trabalhados no mês de outubro, todos do corrente ano.
- 5)- Que a reclamante não era optante do FGTS, e, quando /

3/10

de sua despedida, não lhe foi paga a indenização por tempo de /
serviço, o aviso-prévio, as férias proporcionais e décimo-ter-
ceiro salário proporcional. Também não lhe foram pagas as horas
extraordinárias, os domingos e feriados trabalhados, bem como /
os salários-família relativos a seus três filhos menores corres-
pondente ao período de agosto a outubro próximos passados.

RECLAMA POIS:

a)- Indenização p/tempo de serviço (1 período)	₹288,00
b)- Aviso-prévio pela despedida injusta	₹288,00
c)- Salários em atraso - agosto, setembro e 25 dias do mês de outubro, todos do corrente ano	₹566,50
d)- Férias proporcionais (4/12)	₹ 64,00
e)- Décimo-terceiro salário proporcional (11/12) ..	₹264,00
f)- Horas extraordinárias (170 horas)	₹244,80
g)- Domingos e feriados trabalhados (70 dias)	₹672,00
h)- Salários-família relativos a 4 meses	₹172,80
total reclamatória .	<u>₹2.560,10</u>

"EX POSITIS", requer, pois, de V. Exciã., se digne /
mandar citar a reclamada, no endereço supra menciona-
do, para que responda aos termos da presente, contes-
tando-a querendo, e, afinal, julgada procedente a pre-
sente reclamatória, seja a mesma condenada ao pagamen-
to do pedido, acrescido das custas processuais, juros,
correção monetária, e demais cominações de direito, fi-
cando desde logo citada para os demais termos e atos/
do processo até final, sob pena de revelia.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admi-
tido, vistorias, perícias, testemunhas e até depoimento pessoal
de representante da R., sob pena de confessa. *A notificação da
reclamante sua feita aos seus procuradores.*

VALOR DA CAUSA P/EFEITOS FISCAIS: ₹2.600,00.-

Nestes termos,

Pede deferimento.-

Montenegro, 29 de novembro de 1.973.-

Liberto Figueira
p.p. CPF: 007708250

Adalberto
p.p. CPF: 092358250

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 12 de 1973 as 9:00
horas para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado
o Dete. por s/ procurador e super
dele notificação a Rada.
via postal

para ciência da Coesgração.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de dezembro de 1973

RECEBI _____

Stregapanij



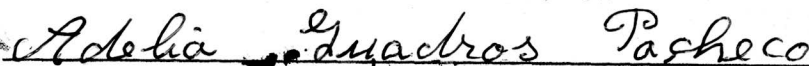
MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA

4/2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ADELIA QUADROS PACHECO, brasileira, casada, cozinheira, domiciliada e residente neste município, constitui e nomeia seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os bacharéis Libório Fre gapani, brasileiros, o primeiro casado e domiciliado e residente nesta cidade e o último solteiro e domiciliado e residente na cidade de Pôrto Alegre, para o fim especial de representa-la na re clamatória trabalhista que irá promover contra a firma IGLESIAS & SISSON CIA. LTDA, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes da cláusula "ad judicium", concordar, discor dar, impugnar, transigir, aceitar ou rejeitar propostas de con ciliação, receber importâncias e dar quitação, e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fim supra, desde que permi tido em direito, inclusive substabelecer.

Taquari, 9 de novembro de 1.973


Adelia Quadros Pacheco

TABELIONATO - TAQUARI

RECONHECO verdadeira a firma de

Adelia Quadros Pacheco

do que dou fé

Taquari, 28 de nov. de 1973

Em Testemunho da Verdade

Wanda Taravira fern

ALBERTINO A. CATARVA
TABELIONATO

ALBERTINO A. CATARVA
TABELIONATO



✓
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 415/73

NOTIFICAÇÃO

SR. IGLESIAS & SISSON CIA. LTDA.
Av. Protásio Alves, nº 4678 - PORTO ALEGRE-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : ADELIA QUADROS PACHECO

Reclamado : IGLESIAS & SISSON CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º , no dia dezenove (19) do mês de DEZEMBRO/73 às nove (9:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Montenegro, 04 de Dezembro de 19 73.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Contem min (1) A.R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.335

Natureza da correspondência Citação - Proc. nº 415/73

IGLESIAS & SISSON CIA. LTDA.

Destinatário

Av. Protásio Alves - nº 4678 - PORTO ALEGRE-RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 6 de Dezembro de 1973

Maria Tereza

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



6
A

PROCESSO Nº 415/73.....

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de mil
novecentos e **setenta e três**, às **nove** horas,
estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr.^a Juizado Trabalho Substituta **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr.^a Juizado Trabalho, apregoados os litigantes: **ADELIA QUADROS PACHECO**, reclamante, e **IGLESIAS, SISSON & CIA.LTDA.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, salários atrasados, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras, domingos e feriados trabalhados e salário-família. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu Procurador, e a reclamada representada pela sra. Maria Iglesias, mãe do sócio da reclamada, sr. Marcelo Iglesias, que exibiu procuração. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará à reclamante a importância de Cr\$2.000,00 paga da seguinte maneira: Cr\$600,00 neste ato, Cr\$400,00 no dia 8 de janeiro de 1974, Cr\$500,00 no dia 8 de fevereiro de 1974 e a última parcela no dia 8 de março de 1974 no valor de Cr\$500,00, dando a reclamante plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Custas de Cr\$126,20 pela reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O pagamento efetuado neste ato, foi por cheque nominal nº625811, contra o Banco Bamerindus do Brasil, agência Urbana Coliseu, de Porto Alegre. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adelia Quadros Pacheco
Adelia Quadros Pacheco
reclamante

Margarita
Margarita
procurador da Rote.

Iglesias Sisson Cia Ltda
Iglesias Sisson Cia Ltda
p/reclamada



7
ST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e tres às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Maria Iglesias

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$. 600,00 (Seiscentos cruzeiros
-----), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 415/73 em que são partes Adelia Quadros Pacheco
-----, reclamante,
e Iglesias, Sisson & Cia.Ltda., reclamado. Pelo

reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Pgto. por cheque nominal, de
nº625811, contra o Banco Ba
merindus do Brasil, agência
de P.Alegre.

.....
Chefe de Secretaria

Adelia Quadros Pacheco
.....
Reclamante

p.p. Iglesias Sisson Cia. Ltda
.....
Reclamado
Maria Iglesias

A presente folha contém UMA documento.



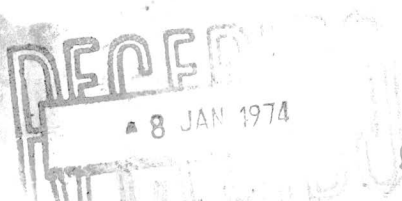
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. Iglesias, Bisson & Cia. Ltda.
vai a Caixa Economica Federal - agência de Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 415/73
apresentada por Adelia Quadros Pacheco, devendo dita importância ficar à
disposição da Presidência desta JCI de Montenegro.
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória~~

Montenegro, 08 de janeiro de 1974


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes



Ref. 119 - 10.000 - 5/71 - Concórdia


Rutz Augusto Jorget
Mat. 5838701 - Caixa
CPF 00584100

CONCLUSÃO

em data, faço estes autos concluídos
no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 21/1/70

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Espeço - se avançar

Data Supra

Jussara

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



9
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 415/73.

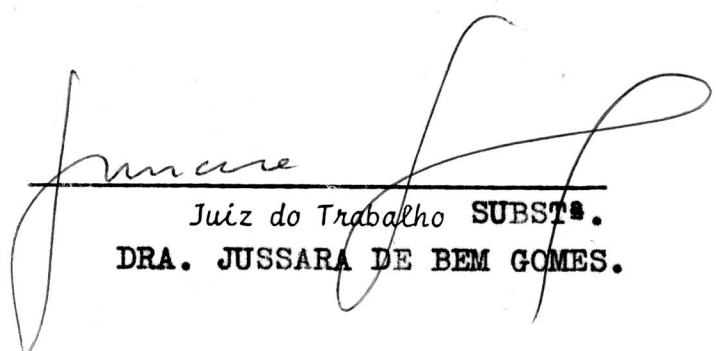
Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. ADÉLIA
ou seu procurador, L.

QUADROS PACHECO e
LIBÓRIO FREGAPANI.

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência local.
a quantia de CR\$ 400,00-.-.-.-.-. (QUATROCENTOS CRUZEIROS)-.-.
)

capital depositado em nome de IGLESIAS, SISSON & CIA.LTDA.
, consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO, de 08.01.74.- O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO.
aos (16) dezesseis dias do mês de janeiro de ano de mil ne-
vecentos e setenta e quatro (1974).-


Juiz do Trabalho SUBSTª.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

Adelia Quadros Pacheco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

70
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos oito dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e setenta e quatro às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Iglesias, Sisson & Cia.Ltda.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
-----), referente à 2ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 415/73 em que são partes Adelia Quadros Pacheco
-----, reclamante,
e Iglesias, Sisson & Cia.Ltda., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[assinatura]

Chefe de Secretaria

Adelia Quadros Pacheco

Reclamante

pp. Maria Iglesias

Reclamado

11
[Handwritten signature]

A presente folha contém 1 documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. IGLESIAS, SISSON & CIA. LTDA.
vai a Caixa Economica Federal - agencia local
depositar a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 415/73
apresentada por Adelia Quadros Pacheco, devendo dita importância ficar à
disposição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro.
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 07 de março de 1974

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Paulo A. [Handwritten]
Met. [Handwritten]
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DEPOSITO
7 MAR 1974

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 7/3/74

Mst
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ À RECLAMANTE.

Data supra.

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o Com. p. t. em
alvará.

DOU FE. Montenegro, 07-3-74

Mst
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
A.

PROCESSO Nº 415/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ADELIA QUADROS PACHECO ou seu procurador, Dr. _____

 a receber da Caixa Economica Federal - agencia local
 a quantia de CR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros -----)
 -----)
 capital depositado em nome de Iglesias, Sisson & Cia. Ltda.
 _____, consoante guias de recolhimento desta _____
 ----- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
 DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
 aos sete (7) de março de mil novecentos e setenta e quatro.

Jussara de Bem Gomes

 Juiz do Trabalho Substa
 Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

Recabi, em 08-3-74

Adelio Quadros Pacheco

COMISSÃO
de Inquérito, para apurar fatos concernentes
ao Excmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 08/3/1974

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Jussara L. Bem Gomes
JUSSARA L. BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA